



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

ANÚNCIO

HASTA PÚBLICA N.º 1/2024/DRPA

Hasta Pública de arrendamento de dois espaços comerciais no Miradouro do Cabo Girão

A Direção Regional do Património torna público nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 30 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, foi aprovado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 541/2024, de 18 de julho, o arrendamento por hasta pública de duas frações no Cabo Girão, inscritas na matriz predial respetiva sob o n.º 6007, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, conforme os lotes infra descritos:

LOTE	ESPAÇO COMERCIAL	ÁREA BRUTA PRIVATIVA	VALOR BASE DE LICITAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE
1	Loja E	16m ²	644,00€	Comércio, serviços, exceto comércio alimentar, restauração ou bebidas
2	Loja F	16m ²	644,00€	Comércio, serviços, exceto comércio alimentar, restauração ou bebidas

1. FIM E CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

As condições a que está sujeito o presente arrendamento estão disponíveis, no endereço <https://www.madeira.gov.pt/drpa> e nos serviços da DRPA, sita à Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de funcionamento.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1 Base de licitação: 644,00€ (seiscientos e quarenta e quatro euros) mensais, para cada um dos lotes.
- 2.2 Modalidade de pagamento: na data da outorga do contrato de arrendamento será pago o valor de uma renda, acrescida da caução no montante de cinco meses de renda.
- 2.3 Data e hora limite para a entrega de proposta (s): 12 de setembro de 2024, até às 17:00 horas.
- 2.4 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP).
- 2.5 O valor proposto deverá ser expresso em euros, em algarismos e por extenso, sendo este último a que se atende em caso de divergência.
- 2.6 As propostas devem ser apresentadas em sobreescrito fechado, com identificação no exterior do proponente (nome completo, morada e contacto telefónico), lote e a hasta pública a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo sobreescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado à morada da Direção Regional do Património (DRPA), sita à Rua Alferes Veiga Pestana, n.º 3D, 9050-079, Funchal.
- 2.7 As propostas deverão ser entregues pessoalmente, ou enviadas sob correio registado para o endereço referido no ponto anterior, que deverão ser entregues até às 17:00 horas, do dia 12 de setembro de 2024, sendo listadas e ordenadas de acordo com a apresentação.

2.8 Durante o prazo fixado no ponto 2.3, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerarem necessários. Podem igualmente requerer visita ao local, através do endereço de correio eletrónico drpa@madeira.gov.pt, com a antecedência de pelo menos 2 dias antes da data da praça.

2.9 As propostas deverão ter em consideração as condições identificadas no presente anúncio.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 3.1 A praça (ato público) terá lugar no dia 13 de setembro de 2024, pelas 10:00 horas, no **Audatório do Museu da Eletricidade, Rua Casa da Luz, n.º 2, 9050-029, Funchal.**
- 3.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou os seus representantes (devidamente habilitados).
- 3.3 Os interessados e proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que ocorrerá no local entre as 09:30 e as 09:59 horas.
- 3.4 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura das propostas.
- 3.5 Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam no ato público.
- 3.6 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada apresentada, ou não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir dos valores base de licitação anunciados.
- 3.7 O valor dos lances é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação.
- 3.8 O valor dos lances é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.
- 3.9 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lance mais elevado e este não for coberto.
- 3.10 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lances fixado pela Comissão nos termos do n.º 3.7.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATÇÃO

- 4.1 A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça pública, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada.
- 4.2 Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.
- 4.3 O adjudicatário provisório deve, de imediato, realizar o pagamento de 25% do valor de adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor de adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.
- 4.4 O adjudicatário provisório deverá, após a arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições de arrendamento, com as quais concorda.
- 4.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.
- 4.6 A não apresentação dos documentos referidos no ponto 4.5 implica a não adjudicação.
- 4.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património reserva-se no direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2º lugar.
- 4.8 Em caso de desistência após a adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas.
- 4.9 A entrega dos objetos de arrendamento e o pagamento integral dos valores da adjudicação são efetuados no ato da outorga dos contratos de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

O presente anúncio não dispensa a leitura de todas as peças do procedimento.

Funchal, 29 de julho de 2024
O Diretor Regional
Rui Cortez